

UERN

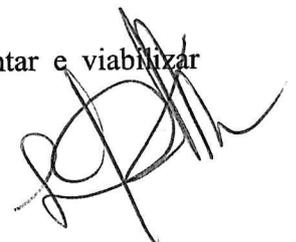


**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - FUERN - E A FUNDAÇÃO
DEMÓCRITO ROCHA - FDR.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e a **FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR**, com sede na Rua Maximiano Barreto, 1234, Messejana, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.719/001-51, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA DE ALCÂNTARA DUMMAR AVELINO DE AZEVEDO**, RG 98015023410, CPF 360.270.903-59, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar



parcerias entre as duas fundações, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:

- a) Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- b) Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- c) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- e) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- g) Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
- h) Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no Rio Grande do Norte, Ceará e outros estados brasileiros.

II - Obrigação da FUERN:

Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos



trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

III - Obrigação da FDR

Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;

II - As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;

III - As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

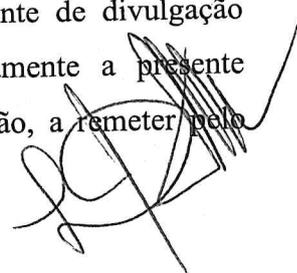
IV - Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;

V - Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI - Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Qualquer das partes poderá publicar resultados finais de relatórios de monitoramento e controle, pesquisas desenvolvidas, entre outros documentos, por força deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo



menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

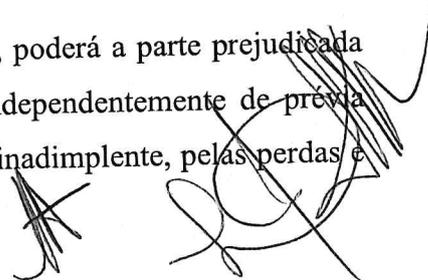
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, pela FUERN e pela FDR, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Subcláusula Primeira - Pela FUERN fica designado o Pró-Reitor de Extensão, **ESDRA MARCHEZAN SALES**, CPF: 012.087.814-30. Pela FDR, fica designado o Gerente Geral, **MARCOS RIBEIRO DA COSTA ERTHAL TARDIN**, CPF: 739.598.807-82.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e



danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Fortaleza/CE, 13 de Abril de 2022.



Prof. Dr.ª. Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN



Luciana Dummar
Presidente da FDR

Testemunhas:



NOME

CPF: 012.087.814-30

RG: 1852968



NOME MARCOS TARDIN

CPF: 739 598 807-82

RG: 05954093-0

WILL
ROBSON
FERREIRA
SOBREIRA:4
8447110320

Atestado de forma digital
WILL ROBSON FERREIRA
SOBREIRA:4
CPF: 012.087.814-30
RG: 1852968
Data: 2022.04.13 14:38
-0378